



MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria de Justiça da Comarca de Manguairinha - Estado do Paraná

Ofício nº 339/2020

Ref: Procedimento Administrativo nº MPPR-0083.20.000212-5

Manguairinha, 21 de maio de 2020.

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para remeter-lhe a Recomendação Administrativa nº 006/2020, expedida pela Promotoria de Justiça da Comarca de Manguairinha, bem como para requisitar que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, informe se acatará a referida recomendação.

Atenciosamente.

BRUNO BINALDIN
Promotor de Justiça

*Piente será cumprido
integralmente
29/05/2020
Moraes*

Excelentíssimo Senhor
ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal
Praça Francisco Assis Reis, 1060, Centro
85540-000 Manguairinha/PR

*recebido
25/05/2020*



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 06/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício das funções institucionais elencadas nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 26, inciso I e 27, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – Lei n.º 8.625/1993, bem como com fundamento nos artigos 58, incisos V e VII, art. 68, inciso I, 3, da Lei Complementar Estadual nº 85/1999; e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a saúde, o bem-estar, a alimentação, a habitação e os serviços sociais são tidos como direitos humanos fundamentais, conforme previsto no artigo XXV, da Declaração Universal dos Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020 e a Declaração de Pandemia, emitida no dia 11 de março de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03 de fevereiro de 2020, por meio da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou 'Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional' (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus e tendo em vista que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Ministério da Saúde, que declara a transmissão comunitária do COVID-19 em todo território nacional;

CONSIDERANDO o pedido da Alta Comissária de Direitos Humanos das Nações Unidas para que os direitos humanos estejam no centro das respostas à pandemia COVID-19, ressaltando que *'os esforços para combater esse vírus não funcionarão, a menos que o abordemos holisticamente, o que significa tomar muito cuidado para proteger as pessoas mais vulneráveis e negligenciadas da sociedade, tanto médica quanto economicamente'*;

CONSIDERANDO a Portaria nº 337, do Ministério da Cidadania, de 24 de março de 2020, que *"dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social"*, garantindo a oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais àqueles que necessitarem e envolvendo medidas relativas à jornada de trabalho, equipamentos de segurança para os profissionais, realização de atividades nos equipamentos, disseminação de informações aos usuários e profissionais, acompanhamento remoto de usuários, procedimentos para atendimento, bem como regras para aplicação de recursos financeiros, entre outros;

CONSIDERANDO que a assistência social é direito fundamental do cidadão e dever do Estado, que deve ser garantida a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social (art. 203, da Constituição da República), e tem como objetivo assegurar a proteção social, visando a garantia da vida, a redução de danos e a prevenção da incidência de riscos; a defesa de direitos, que tem como finalidade garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais; e a vigilância socioassistencial, que tem como objetivo analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos (art. 2º, da Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social/LOAS);



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CONSIDERANDO que, em decorrência do atual contexto, a política de assistência social foi reconhecida pelo Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, no seu artigo 3º, inciso II, como de caráter essencial para continuidade da prestação de serviços públicos na proteção da população em situação de vulnerabilidade e no combate à pandemia do novo coronavírus, entendida como indispensável ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde, ou a segurança da população, sendo de caráter fundamental a proteção da vida e da saúde das pessoas em situação de vulnerabilidade, bem como a preservação também da saúde de todos os servidores e agentes públicos que atuam nos equipamentos e serviços socioassistenciais destinados a essa população, sobretudo daqueles que integram o grupo de risco;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.742/93 (Lei Orgânica de Assistência Social), em seu artigo 13, incisos I e III, estabelece que compete aos Estados "destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social" e 'atender, em conjunto com os Municípios, as ações assistenciais de caráter de emergência', enquanto que, em seu artigo 15, incisos I e IV, estabelece que compete aos Municípios "destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social" e "atender às ações assistenciais de caráter de emergência, conceder benefícios eventuais de acesso à alimentação com regularidade e qualidade, em conjunto com a política de segurança alimentar e nutricional, para fornecimento de cestas básicas ou outros formatos à população usuária e para os infectados em situação de vulnerabilidade, conforme indicação da equipe de referência";

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 20.172/2020 instituiu a concessão de auxílio emergencial à pessoa física economicamente vulnerabilizada em



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional, causada pela infecção humana do Coronavírus – COVID-19, sendo regulamentada através do Decreto Estadual nº 4570, publicado em 04 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, § 6º, do referido Decreto Estadual nº 4570, prevê que a distribuição do auxílio emergencial deve ser operacionalizada, preferencialmente, com a colaboração dos Municípios e seguindo as instruções do manual constante do seu Anexo V;

CONSIDERANDO que o Anexo V – Manual de Instruções para entrega do CARTÃO 'COMIDA BOA' - determina que a autoridade responsável pela gestão geral da logística de entrega do referido cartão, de acordo com o montante definido, também assumirá a responsabilidade de supervisionar e de garantir que durante todo o processo de entrega aos beneficiários sejam respeitados e cumpridos os parâmetros de proteção à saúde, em conformidade com as deliberações da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, da Organização Mundial da Saúde – OMS, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, e do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS-PR;

CONSIDERANDO que o mencionado Anexo V determina também que o Município assumirá a responsabilidade pelo cumprimento das normas de proteção individual à saúde dos servidores e de outros trabalhadores que estejam à disposição do serviço e processo de entrega do CARTÃO "COMIDA BOA" aos beneficiários;

CONSIDERANDO que, segundo ainda as previsões do Anexo V, caberá ao Município manter o controle dos cartões fornecidos e a estruturação da operacionalização das ações, sendo o Prefeito o ente responsável geral no Município, ficando encarregado pela definição do processo de logística, tais como a definição dos locais de entrega, com a supervisão dos gestores da política de Assistência Social, que a seu juízo melhor atenderem à necessidade e a escolha e definição das equipes que estarão nas atividades de execução da entrega;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CONSIDERANDO que o Município de Mangueirinha manifestou interesse em ser colaborador na distribuição de vales do Programa Auxílio Emergencial – CARTÃO "COMIDA BOA", devendo o Prefeito, conforme o artigo 15, § 2º e § 3º, do Decreto Estadual nº 4570, indicar agente público responsável pela distribuição dos vales, assinatura do Termo de Entrega e Responsabilidade e observação dos critérios de elegibilidade e os procedimentos para entrega e orientação;

CONSIDERANDO que o artigo 17, do Decreto Estadual nº 4570, determina que a distribuição de vales não poderá ser realizada pessoalmente pelos Prefeitos, Secretários de Estado, Secretários Municipais ou qualquer assessor direto dessas autoridades, nem ser vinculada em caráter pessoal a qualquer indivíduo, sendo vedado o uso promocional da distribuição de vales em favor de qualquer indivíduo, entidade ou partido político;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Mangueirinha, no exercício de suas atribuições, possui como uma de suas funções acompanhar as políticas públicas de prevenção, proteção, contenção e tratamento adotadas por parte do Município de Mangueirinha com relação ao denominado COVID-19, no que se refere ao atendimento continuado à população usuária do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, bem como quanto à orientação e às medidas de preservação da saúde dos trabalhadores vinculados à política de assistência social;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência Social, na área de gestão do SUAS no Município de Mangueirinha tem papel fundamental na articulação, no suporte e na orientação à rede socioassistencial em funcionamento, sendo primordial, inclusive, na definição de estratégias e formas em que serão atendidas as demandas emergenciais e os públicos prioritários dos serviços que não estão sendo ofertados neste momento;

A Promotoria de Justiça da Comarca de Mangueirinha, zelando pelo



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

interesse público e garantia dos direitos fundamentais à saúde e à alimentação adequada, e com fundamento na Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Paraná (Lei complementar Estadual n.º 85, de 27 de dezembro de 1999, em seus artigos 68, inciso I, 3; 74 e 75); e na Constituição Federal em seus artigos 1º, 6º, caput, 37, caput, 127, 129, incisos II e III, 196 e 197, **RECOMENDA** ao Prefeito do Município de Mangueirinha, bem como a Secretária Municipal de Assistência Social:

a) que, preferencialmente, a Secretaria de Assistência Social do Município Mangueirinha seja a indicada como responsável pela distribuição dos vales do Programa auxílio emergencial – CARTÃO "COMIDA BOA" e coordene a concessão do auxílio emergencial, realizando os controles dos cartões fornecidos e a estruturação da operacionalização das ações, ficando encarregada pela definição do processo de logística, tais como a definição dos locais de entrega, definição de metodologia que melhor atenda o público-alvo, e também a escolha das equipes que estarão nas atividades de execução da entrega, respeitando as recomendações de distanciamento e isolamento social e não aglomerações de pessoas;

b) que a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Mangueirinha, possa constituir suas equipes de apoio, em conjunto com a comunidade e as entidades sociais, para atender à população usuária da política de assistência social e que se caracteriza como grupo de risco e/ou se encontra em quarentena, resguardando e garantindo a execução de uma política de Estado e não de governo ou a utilização deste programa para fins eleitorais;

c) que, apesar da situação excepcional que atinge não só o Brasil, mas todo o mundo em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus, seja integralmente respeitada pelo Poder Público a legislação eleitoral na concessão de benefícios destinados à vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, sob pena da devida responsabilização legal;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

d) que se abstenham de, pessoalmente ou por intermédio de outros Secretários ou de seus assessores, efetuarem a distribuição e entrega dos *vouchers*, que não pode estar vinculada pessoalmente a qualquer indivíduo;

e) que toda a publicidade sobre o auxílio que realizarem no Município de Mangueirinha tenha caráter meramente informativo e de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de indivíduos, entidades ou partidos políticos;

f) que o Prefeito do Município de Mangueirinha cumpra as normativas expedidas pelos órgãos e autoridades sanitárias, inclusive quanto ao fornecimento dos equipamentos de segurança – EPIs – a todos os trabalhadores do SUAS e seus parceiros.

Estabelece-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento desta Recomendação, para que o Prefeito de Mangueirinha e a Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Mangueirinha se manifestem acerca das providências adotadas para a observância da presente, bem como encaminhem, quinzenalmente, relatórios acerca da disponibilização dos benefícios emergenciais objetos da recomendação (quantidade, locais de distribuição e população beneficiada) à Promotoria de Justiça da Comarca de Mangueirinha.

Por fim, informa-se que, caso necessário, serão propostas medidas judiciais para assegurar o cumprimento da presente Recomendação Administrativa.

Mangueirinha, 19 de maio de 2020.

BRUNO RINALDIN

Promotor de Justiça